



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 063, DE 22 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Bonifacio Pereira da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

DECRETO Nº 063, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal Intersectorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 052 e 061, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia, inclusive a suspensão das aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060, de 14 de abril de 2020, que estabelece o Comitê Municipal Intersectorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Comitê Municipal Intersectorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), os membros titulares e suplentes, a seguir indicados:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Samia Najar Reis da Silva Santana;

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

- Suplente: Jaiana Souza Freitas.
- II. Representantes da Secretaria Municipal Assistência Social:**
Titular: Joilson Santana Silva;
Suplente: Tamires Assis de Oliveira.
- III. Representantes da Secretaria de Saúde:**
Titular: Mythelle Santos da Cruz;
Suplente: Jovana Araújo de Almeida.
- IV. Representantes do Poder Executivo Municipal:**
Titular: Arthur Borges da Silva;
Suplente: Wendson Santana de Almeida.
- V. Representantes do Poder Legislativo Municipal:**
Titular: João de Jesus Oliveira;
Suplente: José Alan de Oliveira Almeida.
- VI. Representantes do Serviço de Nutrição Escolar:**
Titular: Allan Cláudio Santos de Macedo;
Suplente: Patrícia Rios de Almeida.
- VII. Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Ivana Bastos Lima de Souza;
Suplente: Normeide Rios Alves.
- VIII. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:**
Titular: Fábio Rios Sena;
Suplente: Jaciene Dias da Cruz Santos.
- IX. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
Titular: Augusto Cesar Almeida Mendes;
Suplente: Gilcelia Soares Silva.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 060/2020 e pelos demais atos normativos regulados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia